



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 761/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 461/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Corrente para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE CORRENTE – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 461/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:

Ano	Alíquota
2022	12,60%
2023	17,53%
2024	26,31%
2025	40,10%
2026	45,03%
2027	49,95%
2028	54,88%
2029 a 2050	59,81%

Art. 2º Ficam revogadas as atuais alíquotas extraordinárias definidas na tabela do plano de equacionamento do déficit atuarial instituído pela Lei Ordinária nº 729 de 15 de dezembro de 2020 alterado pela Lei Ordinária nº 732 de 31 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

I- Em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II- Para os demais dispositivos, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Id:1518E8DD6FF46793

Id:13B5A365126A679C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 761/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 461/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Corrente para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE CORRENTE - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 461/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"I - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre a abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

Ano	Alíquota
2022	12,60%
2023	17,53%
2024	26,31%
2025	40,10%
2026	45,03%
2027	49,95%
2028	54,88%
2029 a 2050	59,81%

Art. 2º Ficam revogadas as atuais alíquotas extraordinárias definidas na tabela do plano de equacionamento do déficit atuarial instituído pela Lei Ordinária nº 729 de 15 de dezembro de 2020 alterado pela Lei Ordinária nº 732 de 31 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I- Em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II- Para os demais dispositivos, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA- GP nº 469/2022

Corrente - PI, 06 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI, no uso de suas atribuições em que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o COMITÊ MUNICIPAL GESTOR DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO VÍRUS COVID-19 para a coordenação das medidas preventivas ao contágio da população deste Município.

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para compor o Comitê de que trata o artigo anterior:

1. DIONÍZIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR - Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - CPF sob nº 532.996.395-87;
2. JESSICA NATÁLIA DA SILVA NEVES - Coordenadora em Saúde da Família - CPF sob nº 052.041.653-80;
3. LIBÉRIO VENÂNCIO AMARAL JÚNIOR - Gerente do Laboratório de Análises Clínicas - CPF sob nº: 014.280.453-33;
4. ANDRIELLY STOFFELS - Gerente de Saúde Materno-Infantil - CPF sob nº 012.313.643-19;
5. SANDRA DA CONCEIÇÃO NUNES PARAGUAI - Gerente do Programa Saúde na Escola (PSE) - CPF sob nº 013.699.423-70;
6. LÍDIA VALDETE SOARES ALVES BORGES - Gerente da Vigilância Sanitária - CPF sob nº 287.090.123-20;
7. TELMA SIMEI NOGUEIRA - Coordenadora do Programa SAMU (Serviço Móvel de Urgência) - CPF sob nº 822.298.645-72;
8. JAMAICA FRANCISCA FE AMARAL NOGUEIRA - Coordenadora de Atenção à Saúde - CPF sob nº: 038.110.293-98;
9. LUÍS GUERRA CAVALCANTE NETO - Farmacêutica Central - CPF sob nº 061.408.923-92;
10. UELDA ADELINA RODRIGUES ROCHA - Gerente de Programas de Saúde - CPF sob nº: 005.218.363-79

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 06 de dezembro de 2022.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal